

**DOQ 58 ANO 1**

**LEI N.º 1136/13, DE 01 DE ABRIL DE 2013.**

**“Altera o art. 4º e o Anexo II da Lei nº 1133/13, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 1133/13, de 11 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Altera os Anexos I, III, VI, VII, XI, XIV, XV e XXII da Lei nº 1130/13, que tratam da estrutura organizacional, cargos de provimento em comissão, funções de confiança e suas atribuições do Gabinete do Prefeito – GAP, da Controladoria Geral do Município – CGM, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM, da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito e Ordem Pública – SEMUSTTOP, respectivamente, conforme o Anexo II desta lei.”

Art. 2.º - O vencimento do cargo de Técnico em Atividade Agropecuária será composto pelo valor previsto na Lei nº 299/98, acrescido de representação especial equivalente a 230% (duzentos e trinta por cento) do valor do vencimento, sendo a remuneração total reajustada nos mesmos percentuais e datas dos reajustes gerais de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1133/13, de 11 de janeiro de 2013, que com esta se publica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS  
P R E F E I T O**